PDF Studio - PDF Editor for Mac, Windows, Linux. For Evaluation. https://www.qoppa.com/pdfstudio

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 06/2024

ALTERA O ART. 3º E CORRIGEM OS VALORES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.077, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG".

Substituído - 30/01/24

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1.077, de 23 de janeiro de 2024, conforme segue:

"Art. 3º. O Anexo I, tabela de vencimentos é parte complementar desta Lei."

Art. 2º. Fica revogado o ANEXO I, da Lei nº 1.077, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Limeira do Oeste – MG, 26 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA

Vice Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA

1º Secretário

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA

2º Secretário

PDF Studio - PDF Editor for Mac, Windows, Linux. For Evaluation. https://www.qoppa.com/pdfstudio

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Substituído - 30/01/24

CARGO/FUNÇÃO	SUBSÍDIOS ANT.	% REVISÃO	REAJUSTADO
PREFEITO	R$ 18.722,69	**4,62%**	R$ 19.587,67
VICE-PREFEITO	R$ 11.231,26	4,62%	R$ 11.750,15
SECRETÁRIOS	R$ 4.116,16	4,62%	R$ 4.306,32
CONSELHEIROS TUTELARES	R$ 2.637,00	4,62%	R$ 2.758,82

– Revisão nos vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito prevista no §1º, Art. 3º, da Lei nº 899/2020.

– Revisão nos vencimentos dos Secretários e Conselheiros Tutelares prevista no §1º, Art. 3º da Lei nº 900/2020.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 06/2024

ALTERA O ART. 3º E CORRIGEM OS VALORES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.077, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG".

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1.077, de 23 de janeiro de 2024, conforme segue:

"Art. 3º. O Anexo I, tabela de vencimentos é parte complementar desta Lei."

Art. 2º. Fica revogado o ANEXO I, da Lei nº 1.077, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Limeira do Oeste – MG, 29 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA

Vice Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA

1º Secretário

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA

2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/FUNÇÃO	SUBSÍDIOS ANT.	% REVISÃO	REAJUSTADO
PREFEITO	R$ 18.722,69	**4,62%**	R$ 19.587,67
VICE-PREFEITO	R$ 11.231,26	4,62%	R$ 11.750,15
SECRETÁRIOS	R$ 4.116,16	4,62%	R$ 4.306,32

– Revisão nos vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito prevista no §1º, Art. 3º, da Lei nº 899/2020.

– Revisão nos vencimentos dos Secretários prevista no §1º, Art. 3º da Lei nº 900/2020.

Justificativa ao pedido de vista do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 06/2024.

Após a votação do parecer na comissão, pouco antes da votação em Plenário, tive conhecimento de valores diversos do constante do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo n° 06/2024, como valor percebido pelos Conselheiros Tutelares e visando sanar essa dúvida solicitei vista. Neste sentido busquei as informações e sendo informado que o valor constante do projeto esta correto, devolvo para deliberação da Comissão, apontando o seguinte.

1. Informo ao Poder Executivo que existe divergência que deverão ser sanadas no sistema SISCOM, evitando assim, futuras divergências na prestação de contas e até ações judiciais.

2. Portanto, visando à separação devido a funções públicas, entendo que deve ser elaborado e votado projeto de Lei especifico para os Conselheiros e coloco em deliberação na Comissão.

Limeira do Oeste-MG, 30 de janeiro de 2024

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento